

LEI ORDINARIA Nº 2015, DE 28.08.92
Autoriza a locação de imóvel para 2º Distrito Policial.

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a efetuar a locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do 2º Distrito Policial.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de crédito especial autorizado pelo Poder Legislativo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.